



Ementa: Dispõe sobre a denominação do Hospital do Olho de Barra do Piraí como “Hospital Municipal do Olho Dr. Carlos Celso Balthazar da Nobrega”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o Hospital do Olho, a ser construído, instalado e mantido pelo Município de Barra do Piraí, como “Hospital Municipal do Olho Dr. Carlos Celso Balthazar da Nobrega”, em homenagem ao ilustre médico pelos relevantes serviços prestados à saúde da população barrensense.

Conforme justificativa apresentada, o homenageado destacou-se pelo compromisso com a medicina, ética profissional e contribuição significativa para o desenvolvimento da saúde pública municipal.

Consta ainda nos autos documentação comprobatória referente ao homenageado, inclusive certidão de óbito anexada ao processo legislativo.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, bem como na competência do Município para denominação de próprios públicos municipais.

CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa, tampouco afronta dispositivos constitucionais ou legais, tratando-se de matéria de competência legislativa municipal.

A proposição atende aos princípios da legalidade, interesse público e preservação da memória histórica local, promovendo justa homenagem à personalidade que contribuiu significativamente para a sociedade barrensense.

Verifica-se ainda que a matéria possui caráter meramente denominativo e honorífico, inexistindo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa e redação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**